



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 20.920.578/0001-70

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 19/2005

**"Concede Subvenção Social à
Entidade que Menciona e Contém
Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar Subvenção Social no montante de R\$ 3.000,00 à Associação das Crianças e Adolescentes e Grupo da Terceira Idade de Pains.

Art. 2º - Para efetuar o repasse mencionado no artigo anterior o Município fica autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento vigente do Município de Pains no montante de R\$ 3.000,00 com a seguinte dotação orçamentária:

02.05-01.08.244.0812.2093.3350.43 - Manut. convênio Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade de Pains - R\$ 3.000,00.

Art. 3º - Como recurso para a abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior desta lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação constante do orçamento do Município. 02.05.01.16.482.1605.2064.3390.32.00 - R\$ 3.000,00.

Art. 4º - A transferência dos recursos, à entidade mencionada, será realizada mediante convênio.

Art. 5º - A entidade beneficiada com os recursos públicos submeter-se-á à fiscalização do Município, através do envio de prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de março de 2005.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


AMIR OTONI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

APROVADO em única discussão

por esta nota a 21/04

Sala das Sessões 18/04/2005

Ass.  Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.820.579/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 PAINS MG

Pains, 31 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Concede Subvenção Social à Entidade que Menciona...".

Trata-se de projeto de lei que visa repassar recursos financeiros à entidade de Pains que vem, ao longo dos anos, desenvolvendo um excelente trabalho na promoção da pessoa humana.

A subvenção, constante no mencionado projeto de lei, foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de forma que poderá receber recursos que lhe permita proporcionar o desenvolvimento de atividades relacionadas às suas áreas de atuação.

A Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade de Pains é uma entidade séria, com mais de três anos de fundação e reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 919 de 08 de novembro de 2002.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para que nossas crianças possam ser melhor atendidas.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


AMIR OTONI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PAINS. MG

Câmara Municipal de Pains
PROTOCOLADO
Recebido em 31/03/2005

Assistente de Administração

